



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**PROJETO DE LEI Nº 588 /2019,**

**DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder o pagamento da dívida das Escolas Municipal de Morrinhos alusiva à Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e à Declaração de Rendimento da Pessoa Jurídica - DIPJ e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Morrinhos a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar, com os recursos próprios, a dívida existente no total de R\$ 41.602,95 (quarenta e um mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos) das Escolas Municipais de Morrinhos alusiva as multas impostas em decorrência da falta de emissão da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica – DIPJ, na forma indicada abaixo:

**§ 1º.** O montante de R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), que refere-se à imputação de multa pela não emissão da DCTF dos anos de 2014 a 2019, será pago à vista.

**§ 2º.** O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), alusivo à primeira parcela da multa aplicada pela não emissão da DIPJ, será pago à vista.

**§ 3º.** A cifra de R\$ 18.852,95 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) relativo às demais parcelas da multa imposta em razão da DIPJ, será paga nas condições de parcelamento determinadas pela Fazenda Pública Federal.

**Art. 2º.** As despesas previstas na presente lei correm por conta das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, em 23 de setembro de 2019.

  
**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
Prefeito Municipal